



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

UASG 80026 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 24ª REG/MS

Pregão Eletrônico N° 90023/2024

Recorrida: IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.

Recorrente: OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A **IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.163.889/0001-04, com sede na Rua Paraguai, 605 - Sala 05, Cascavel/PR, por seu representante legal, devidamente habilitada no certame, apresenta suas contrarrazões dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, requerendo a manutenção de sua habilitação e a improcedência do recurso interposto pela OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente fundamenta seu pedido de inabilitação alegando que a **IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** estaria descumprindo os subitens 9.4.1.3 e 10.2 do Termo de Referência, sob a justificativa de que haveria subcontratação indevida do data center, que, segundo a recorrente, seria um componente essencial do serviço contratado.

Contudo, tais alegações não procedem pelos seguintes motivos:

1. Conformidade com o Edital e a Legislação Vigente

A **IPCOM** mantém plena conformidade com as exigências do edital, operando sua solução corporativa de PABX em nuvem por meio da infraestrutura da **Amazon Web Services (AWS)**, uma das líderes mundiais no segmento de computação em nuvem. Conforme demonstrado nas imagens anexas, utilizamos os serviços da **AWS** desde outubro de 2021, evidenciando nossa experiência consolidada e a continuidade na utilização dessa plataforma para garantir a excelência na prestação do serviço contratado.



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br

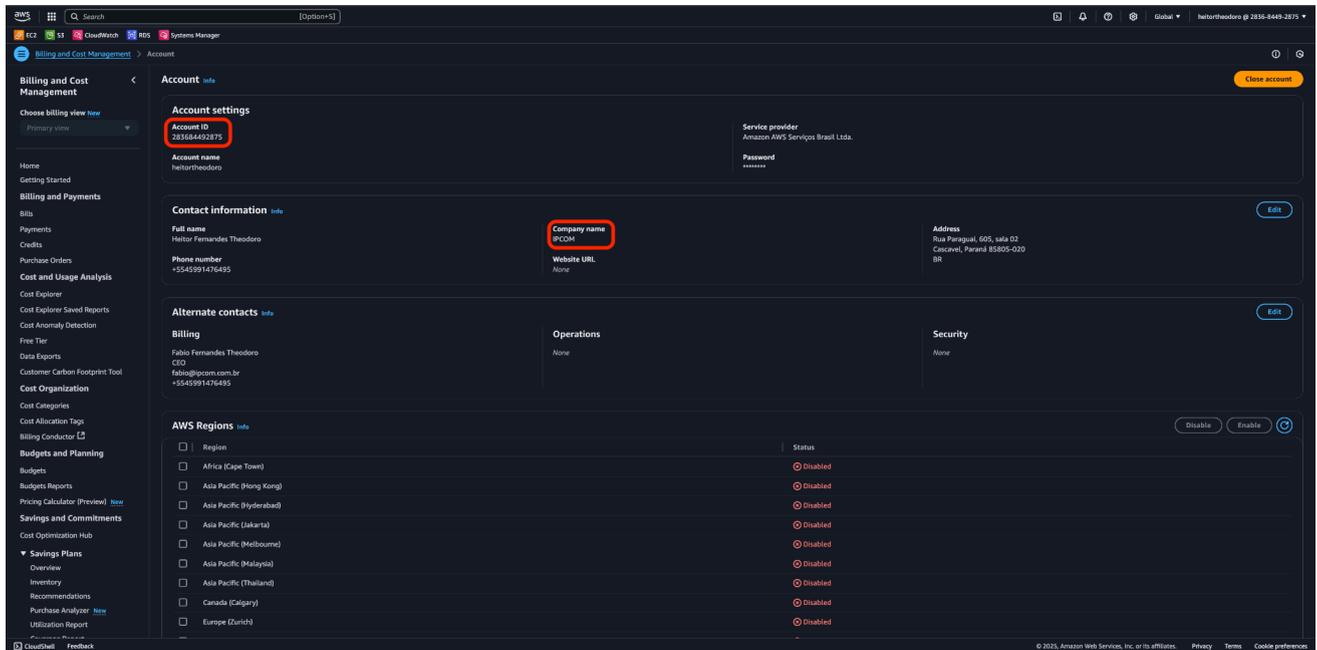


Figura 1: Conta AWS - IPCOM

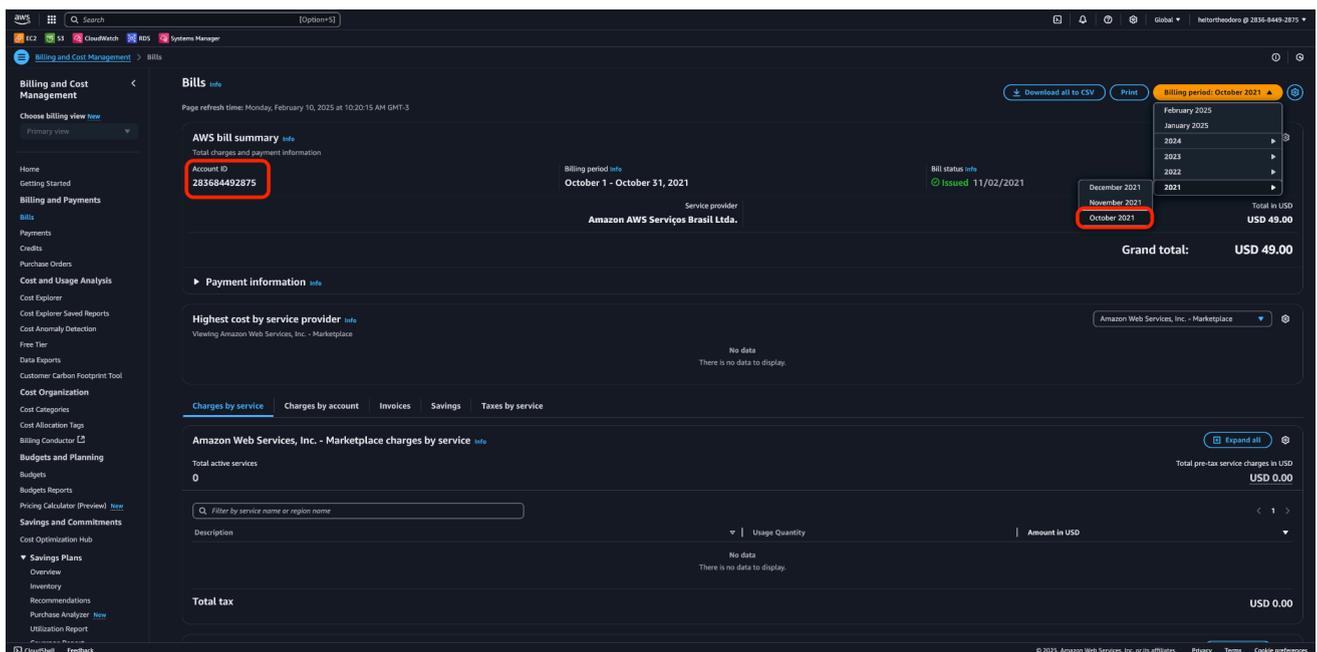


Figura 2: Início dos serviços



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br

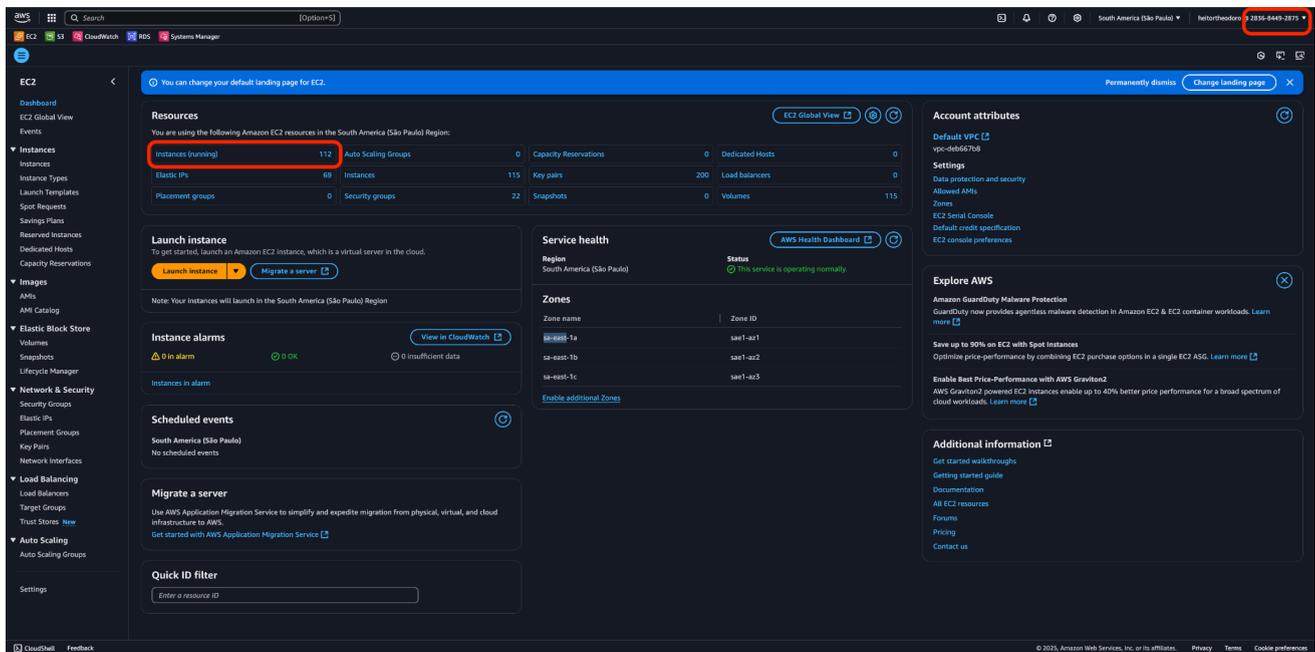


Figura 3: Instâncias em operação

O edital não exige que os licitantes sejam proprietários diretos da infraestrutura do data center, mas sim que demonstrem capacidade técnica e operacional para prestar o serviço contratado com segurança e eficiência. A **AWS**, reconhecida globalmente, atende rigorosamente a todos os requisitos técnicos necessários à execução do objeto da licitação, proporcionando alto nível de disponibilidade, escalabilidade e segurança.

2. A Contratação de Infraestrutura de Nuvem não Caracteriza Subcontratação Vedada

O uso de serviços de data center de terceiros, como a **AWS**, não se configura como subcontratação do objeto principal, pois a execução do serviço é integralmente gerenciada pela **IPCOM**, sem qualquer delegação de responsabilidade operacional para terceiros. A **AWS** fornece infraestrutura como serviço (IaaS), o que é prática comum e essencial para empresas que atuam no segmento de telecomunicações e tecnologia da informação.

O próprio mercado de PABX em nuvem é baseado na utilização de infraestrutura em nuvem de terceiros, sendo esta uma característica intrínseca ao serviço. Exigir que as empresas possuam data centers próprios inviabilizaria a participação de diversos fornecedores qualificados, restringindo a competitividade do certame.

3. Jurisprudência e Orientações Pertinentes

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a subcontratação parcial de serviços pode ser admitida, desde que autorizada no edital e limitada conforme as diretrizes contratuais. Esse entendimento já foi confirmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em diversas decisões, destacando que a subcontratação parcial é permitida quando não for viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, desde que haja autorização formal do contratante.



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br

*ACÓRDÃO TCU Nº 963/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Subcontratação. Contratação direta.
Comprovação.*

No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestados de qualificação técnica na licitação ou no processo de contratação direta, a Administração deve exigir da contratada, como condicionante de autorização para execução dos serviços, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei 14.133/2021).

O TCU tem entendimento consolidado de que a subcontratação parcial é permitida, desde que prevista no edital e no contrato, e que não envolva a totalidade do objeto contratado. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, dispõe sobre a possibilidade de subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração.

Fonte: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/>

Além disso, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, regulamenta a contratação de serviços de computação em nuvem na Administração Pública, permitindo o uso de infraestruturas de terceiros desde que sejam atendidos os requisitos de segurança e conformidade estabelecidos.

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgd/me-n-94-de-23-de-dezembro-de-2022-454510332>

O estudo "Desafios da contratação de serviços em nuvem no setor público", publicado pelo Senado Federal, destaca que a adoção de modelos de computação em nuvem tem se tornado uma solução estratégica para órgãos públicos, reduzindo custos e garantindo maior eficiência operacional, sem a necessidade de possuir data centers próprios.

Fonte: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/569196/TCC_Rubens_Terra_Neto.pdf

Portanto, as alegações da recorrente não encontram respaldo jurídico ou técnico, e a utilização da infraestrutura da **AWS** pela **IPCOM** está em plena conformidade com a legislação e com as melhores práticas do setor.

As citações reforçam que a subcontratação é uma prática admitida, desde que observados os requisitos legais e contratuais, garantindo que não haja prejuízo à execução do objeto contratado e que seja mantida a responsabilidade da contratada perante a Administração.

Dessa forma, a utilização de infraestrutura de terceiros, como a Amazon Web Services (**AWS**), para a prestação de serviços de PABX em nuvem, está em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência dos tribunais superiores, não configurando subcontratação indevida, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital e no contrato.

4. Garantia de Segurança e Continuidade Operacional

A **AWS** é uma das plataformas mais seguras do mundo, com certificações internacionais que garantem proteção de dados e conformidade com normativas internacionais. O uso dessa infraestrutura pela **IPCOM** garante ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região um serviço de altíssima qualidade, com uptime superior a 99,9%, redundância geográfica e protocolos de segurança avançados.



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

1. O indeferimento expresso do recurso administrativo interposto pela **OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em razão da inexistência de descumprimento das exigências do edital pela **IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**.
2. A manutenção definitiva da habilitação da **IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** no certame, garantindo a lisura e a competitividade do processo licitatório.
3. A continuidade do certame sem novos questionamentos sobre este ponto, uma vez que todas as exigências editalícias foram rigorosamente atendidas.
4. O encaminhamento destas contrarrazões à autoridade competente, para que seja assegurada a segurança jurídica do certame e o respeito aos princípios da legalidade e competitividade, evitando interpretações restritivas que não possuem respaldo normativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2025.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br

TRT24 - Declaracao de veracidade e diligências - Documentos Google.pdf

Documento número #540e581d-093d-48af-9e00-87e2dbd74574

Hash do documento original (SHA256): e19a7b47dafad6d6ddf99d837854089e394933030dfc28f14a96fee426c690a7

Assinaturas

 **Fabio Fernandes Theodoro**

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 10 fev 2025 às 21:45:52

Log

- 10 fev 2025, 21:45:33 Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número 540e581d-093d-48af-9e00-87e2dbd74574. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2025 (21:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 fev 2025, 21:45:51 Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
- 10 fev 2025, 21:45:52 Fabio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@ipcom.com.br. CPF informado: 059.634.029-05. IP: . Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 10 fev 2025, 21:45:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 540e581d-093d-48af-9e00-87e2dbd74574.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 540e581d-093d-48af-9e00-87e2dbd74574, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.